



DECRETO Nº 993

Dispõe sobre a concessão de incentivos ao Programa Especial de Governo - PEG e dispõe sobre a forma de transferência de potencial construtivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando o disposto nas Leis Municipais n.º 9.801, de 3 de janeiro de 2000 e 9.803, 3 de janeiro de 2000;

considerando a necessidade de captação de recursos para os Programas Especiais de Governo e com base no Protocolo n.º 04-046934/2014-SMU,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Curitiba concederá, na forma do presente decreto, incentivo para implantação do Programa Especial de Governo - PEG.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o **caput** deste artigo consistirá na concessão de parâmetros construtivos, por transferência de potencial, conforme estabelecido na legislação em vigor, mediante a aquisição de cotas de potencial construtivo fixada de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 2º O potencial construtivo transferível ao Programa Especial de Governo, corresponderá a 45.000 cotas de 1,00m² cada uma.

Parágrafo único. O valor unitário de cada cota segue o contido no Decreto Municipal n.º 942, de 30 de setembro de 2014.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU fixar o número de cotas a serem adquiridas em função do incentivo concedido em cada caso.

Art. 4º Os valores decorrentes da aquisição de cotas de potencial construtivo serão recolhidos em conta bancária vinculada, em nome do Município de Curitiba.

Art. 5º Os recursos auferidos com a operação de que trata este decreto somente poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou;

II - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

Parágrafo único. O Município também poderá utilizar esses recursos para indenizar desapropriações motivadas exclusivamente para as finalidades dos incisos I e II, deste artigo.

Art. 6º Para a efetiva utilização dos valores arrecadados na forma dos artigos anteriores, primeiramente será necessária a apresentação de projeto executivo devidamente aprovado pelos órgãos competentes e que digam respeito a um dos incisos do artigo antecedente.

Art. 7º O orçamento e cronograma específicos ficarão sob a orientação e controle dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

responsáveis do Município de Curitiba.

Art. 8º O potencial construtivo a ser transferido será calculado de acordo com os parâmetros indicados nos anexos I, II e III, parte integrante deste decreto.

Art. 9º Será admitida transferência de potencial construtivo do Programa Especial de Governo, para os usos Habitacionais e Comerciais determinados nos anexos I, II e III respectivamente para os terrenos situados nas Zonas e Setores Especiais constantes nos anexos.

§1º Não será admitida a transferência de potencial construtivo para uso comercial nos terrenos com frente para a avenida Manoel Ribas no trecho compreendido entre a rua José Casagrande e o final daquela via.

§2º O potencial a ser transferido será o excedente de área admitido para o lote, ou a área localizada nos pavimentos acima do permitido pela zona ou setor, prevalecendo a maior condição, nos limites estabelecidos nos anexos I, II e III.

Art. 10. Em hipótese alguma haverá devolução de valores de cotas pagas, ficando o imóvel em situação irregular sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 11. O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) somente será expedido após a quitação integral do potencial.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 8 de outubro de 2014.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Eleonora Bonato Fruet - Secretária Municipal de
Finanças

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário
Municipal do Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 993/2014
ANEXO I - USO HABITACIONAL

| ZONA | COEF. | ÍND. | COEF. MÁX. | Nº PAV. | AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO | USOS |
|-------------------------------|-------|------|------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| ZC | 5,0 | 1,25 | 7,0 | Cone da Aeron. | Mínimo 2,00 m, havendo aberturas atender Decreto 212/2007. Exceto nas quadras compreendidas entre o Setor Histórico, Rua Pres. Carlos Cavalcanti e Rua Presidente Faria | Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2 |
| ZR - 3 | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| ZR - 3 Rebouças / Prado Velho | 1,0 | 0,40 | 2,5 | 08 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| ZR - 3 Rebouças / Prado Velho | 1,0 | 0,40 | 2,0 | 08 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| ZR - 4 | 2,0 | 0,80 | 2,5 | 08 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| ZR - 4 - Batel | 2,0 | 0,80 | 2,5 | 10 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| ZR - 4 - Alto da XV | 2,0 | 0,80 | 2,5 | 10 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| ZR - 4 - Alto da XV | 2,0 | 0,80 | 2,0 | 10 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

| ZONA | COEF. | ÍND. | COEF. MÁX. | Nº PAV. | AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO | USOS |
|------------------------------------------|-------|------|------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| ZR - 4 - Rebouças | 2,0 | 0,80 | 2,5 | 08 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| ZR - 4 - Rebouças | 2,0 | 0,80 | 2,0 | 08 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| ZR - AG ZR - M | 1,0 | 0,40 | 2,5 | 08 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos mínimo de 2,00 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| ZT - MF | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos mínimo de 2,00 m. | Habitação coletiva. Habitação transitória 1 |
| ZT - NC Via Externa | 1,0 | 0,40 | 1,8 | 08 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| ZT - NC Demais vias | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 06 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| SE (Via Central) | 4,0 | 1,25 | 5,0 | Cone da Aeronáutica | Embasamento comercial atender Plano Massa Demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva |
| SE (Via Central) | 4,0 | 1,25 | 6,0 | Cone da Aeronáutica | Embasamento comercial atender Plano Massa Demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 1 e 2 |
| SE - MF SE - CF SE - WB SE - AC | 1,0 | 0,40 | 2,5 | 10 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2 |
| SE - CB | 1,0 | 0,40 | 1,8 | 06 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50m | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| ZONA | COEF. | ÍND. | COEF. MÁX. | Nº PAV. | AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO | USOS |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

| | | | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------------|-------|------|---------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| | CONEC | 1,5 | 0,50 | 2,0 | 08 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2 |
| | SE - CC Demais Vias | 2,0 | 0,80 | 2,50 | 10 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| | SEI | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, acima de dois pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| V V I I A A S S | ZR - 2 ZR - SF ZR - U | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2 |
| | ZR - B | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| | ZR - OC | 0,4 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| | ZR - OC | 0,4 | 0,40 | 1,0 | 04 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| | ZONA | COEF. | ÍND. | COEF. MÁX. | Nº PAV. | AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO | USOS |
| V V I I A A S S | ZR - 3 | 1,0 | 0,40 | 1,8 | 06 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

| | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|------|----------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| S C E O T L O E R T I O A R I A S S | ZR-3 Rebouças / Prado Velho | 1,0 | 0,40 | 2,0 | 08 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| | ZR - 4 | 2,0 | 0,80 | Coef. máximo da zona | Altura máximo da zona | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| | ZR-4 Rebouças Demais ZR-4 | 2,0 | 0,80 | 2,0 | 08 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| | ZR - 4 Alto da XV ZR - 4 Batel | 2,0 | 0,80 | 2,0 | 10 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| | ZT - MF | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| | ZT - NC | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 06 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| V V I I A A S S | ZONA | COEF. | ÍND. | COEF. MÁX. | Nº PAV. | AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO | USOS |
| S C E O T L O E R T I O A R I A S S | SC - SF SC - UM | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação transitória 2 |
| | C O V L I E A T | ZR - 2 ZR - 3 ZR - SF ZR - U | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

| | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| S O R A S 2 | ZR - 4 | 2,0 | 0,80 | Coef. máximo da zona | Altura máxima da zona | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| | ZR - OC | 0,4 | 0,40 | 1,5 | 04 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Habitação Coletiva Habitação transitória 1 |
| C O L E T I V O S R A S 3 | SEHIS | 1,0 | 0,40 | 1,5 | 04 | Na aplicação do índice H/6 para afastamento das divisas, prevalece a maior dimensão obtida, entre o índice e o mínimo de 2,50 m. | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |
| P R I O R I T I Á R I A S | | Coefici- ente máximo da zona | Índice de acordo com a zona | Coefi- ciente máximo da zona | Altura máxima da zona | Afastamentos das divisas da zona | Habitação coletiva Habitação transitória 1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 993/2014 ANEXO II - USO COMERCIAL

| ZONA | COEF. ZONA (1) (2) | IND. | COEF. MÁX. (1) (2) | Nº PAV. | AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO | USOS (1) (2) |
|-------------------------------|--------------------|------|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| ZC | 5,0 | 1,25 | 6,0 | Cone da Aeron. | Mínimo 2,00 m, havendo aberturas atender Decreto 212/2007 | Comércio e serviço setorial |
| ZR 3 - Rebouças / Prado Velho | 1 | 1,00 | 2,0 | 08 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Edifício de escritório Comunitário 2 e 3 - Ensino |
| ZR 4 - Alto da XV | 2 | 1,00 | 2,0 | 10 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Edifício de escritório Comunitário 2 - Saúde Comunitário 2 e 3 - Ensino |
| ZR 4 - Rebouças | 2 | 1,00 | 2,0 | 08 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Edifício de escritório Comunitário 2 e 3 - Ensino |
| SE (Via Central) | 4,0 | 1,25 | 6,0 | Cone da Aeron. | Embasamento comercial atender Plano Massa, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Comércio e serviço setorial |
| SE - MF SE - CF | 1,0 | 1,00 | 2,5 | 10 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Comunitário 2 Comunitário 3 - Ensino Comércio e serviço setorial |
| SE - WB SE - AC | 1,0 | 1,00 | 2,5 | 10 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Comércio e serviço setorial |
| CONEC | 1,5 | 1,00 | 2,0 | 08 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Comércio e serviço setorial |
| SE - CC Demais Vias | 2 | 1,00 | 2,5 | 10 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Comércio e serviço setorial |

Obs: (1) O acréscimo de potencial construtivo deverá atender aos parâmetros máximos de uso e porte previstos na Legislação

(2) Para uso e porte permissível previsto na Legislação, deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

| ZONA | | COEF. (1) (2) | ÍND. | COEF. MÁX. (1) (2) | Nº PAV. | AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m) MÍNIMO | USOS (1) (2) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------|------|--------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V V I I A A S S S C E O L E T O R I O A R I A S S 1 | ZR - OC | 0,4 | 1,00 | 1,0 | 04 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6 atendido o mínimo de 2,50 m. | Comunitário 2 - Ensino, Saúde, Lazer e Cultura Comunitário 3 - Ensino Comércio e serviço Vicinal, de Bairro e Setorial |
| | ZR - 2 ZR - SF ZR - B ZR - U ZT - MF SC - SF SC - UM | 1,0 | 1,00 | 1,5 | 04 | | |
| | ZT - NC | 1,0 | 1,00 | 1,5 | 06 | | |
| | ZR - 3 | 1,0 | 1,00 | 1,8 | 06 | | |
| | ZR-3 Rebouças / Prado Velho | 1,0 | 1,00 | 2,0 | 08 | | |
| V I A S S C O L E T O R I A S 1 | ZR-4 Rebouças | 2,0 | 1,00 | 2,0 | 08 | Até dois pavimentos facultado, demais pavimentos H/6, atendido o mínimo de 2,50 m. | Comunitário 2 - Ensino, Saúde, Lazer e Cultura Comunitário 3 - Ensino Comércio e serviço Vicinal, de Bairro e Setorial |
| | Demais ZR - 4 | 2,0 | 1,00 | 2,0 | 08 | | |
| | CONEC | 1,5 | 1,00 | 2,0 | 08 | | |
| | ZR - 4 Alto da XV | 2,0 | 1,00 | 2,0 | 10 | | |
| | ZR - 4 Batel | | | | | | |
| | ZS - 1 ZS - 2 | 1,0 | 1,00 | 1,5 | 02 | | |

Obs: (1) O acréscimo de potencial construtivo deverá atender aos parâmetros máximos de uso e porte previstos na Legislação

(2) Para uso e porte permissível previsto na Legislação, deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 993/2014 ANEXO III

Para efeitos de delimitações das zonas citadas no artigo 9º, deste decreto, consideram-se os seguintes perímetros:

- a) Zona Residencial 4 do Batel: início na confluência da rua Francisco Rocha com rua Martin Afonso, por esta até a rua Kellers, por esta até a rua Desembargador Clotário Portugal, por esta até a alameda Augusto Stellfeld, por esta até a trav. Nestor de Castro, por esta a av. Marechal Floriano Peixoto, por esta até a rua Saldanha Marinho, por esta até a rua Visconde de Nacar, por esta até a alameda Dr. Carlos de Carvalho, por esta até a rua Desembargador Motta, por esta até a av. Visconde de Guarapuava, por esta até a rua Francisco Rocha, e por esta até o ponto de início.
- b) Zona Residencial 4 do Alto da XV: início na confluência da rua Conselheiro Araújo com rua Luiz Leão, por esta até a av. Agostinho Leão Jr, por esta até a rua Amâncio Moro, por esta até a rua Mauá, por esta até a rua Vinte e Um de Abril, por esta até a rua XV de Novembro, por esta até a rua Ubaldino do Amaral, por esta até a av. Visconde de Guarapuava, e por esta até a rua Dr. Faivre, por esta até o ponto de início.
- c) Zona Residencial 4 do Rebouças: início na confluência da av. Marechal Floriano Peixoto com Av. Silva Jardim, por esta até a rua Mariano Torres, por esta até a rua Joaquim Pinto Bastos, por esta até a rua Dario Lopes dos Santos, por esta até a rua Engenheiro Ostoja Roguski, por esta até a rua São Joaquim, por esta até a rua Brasília Itiberê, por esta até a av. Marechal Floriano Peixoto e por esta até o ponto de início.
- d) Zona Residencial 3 do Rebouças: Prado Velho: início na confluência da av. Marechal Floriano Peixoto com a rua Brasília Itiberê, por esta até a av. Comendador Franco, por esta até a rua Aquelino Orestes Baglioli, por esta até o limite com o Setor Especial Educacional e contornando por este limite até a rua Guabirota, por esta até a rua Imaculada Conceição, por esta a av. Senador Salgado Filho, por esta até o limite da Zona de Transição da BR - 116, por esta até o limite da Zona de Transição da BR - 116, por este limite até a rua Aluísio Finzetto, por esta até a av. Marechal Floriano Peixoto, e por esta até o ponto de início.
- e) Setor Especial do Centro Cívico: início na confluência da rua Inácio Lustosa com a rua Mateus Leme, por esta até a rua Deputado Mário de Barros, por esta até a rua Marechal Hermes, por esta até a rua Ivo Leão, por esta até a av. João Gualberto, incluindo os lotes com testada para a av. João Gualberto entre a rua Pe. Antonio e rua Ivo Leão, pela av. João Gualberto até a rua Inácio Lustosa e por esta até o ponto de início.